

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

*Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Salmourão/SP
Estado de São Paulo*

LEI NÚMERO 708, DE 25 DE AGOSTO DE 1.998

Dispõe sobre a Criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Salmourão **JOSÉ PRAVATO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2.º - O Conselho a que se refere o art. 1.º será composto por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) um representante dos Professores e dos Diretores de Escolas Públicas do ensino fundamental indicado pela Associação.
- c) um representante de pais de alunos indicado pela Associação de Pais.
- d) um representante das Escolas Públicas do ensino fundamental, indicado pela APM.

§ 1.º- Os membros do Conselho, indicados pelos seguimentos que representa, serão designados por ato do Prefeito para o exercício de suas funções.

§ 2.º- O mandato dos Membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3.º - O exercício das funções dos Membros do Conselho não será remunerado.

§ 4.º- O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º - Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativo aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II- supervisionar a realização do Senso Educacional Anual.

Art. 4.º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 25 de agosto de 1.998.

JOSÉ PRAVATO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria dessa Prefeitura Municipal, na data supra.

ÉDIS GABAU
Secretário da Administração